

NEGÓCIOS E EMPRESAS**Ramada com forte aumento nos lucros**

O grupo Ramada registou um resultado líquido de 2,857 milhões de euros, no primeiro trimestre, mais 114,1% do que em igual período do ano passado. O EBITDA ascendeu a 4,7 milhões, num acréscimo homólogo de 68%, enquanto as receitas totais cresceram quase 22%, para 32,3 milhões de euros. Os custos cresceram cerca de 16%, para 27,5 milhões de euros.



CATARINA ALMEIDA
Advogada

Aceita bitcoin?

Desde a sua conceção que as criptomoedas têm feito correr muita tinta. De facto, o contexto que as rodeia (desde a sua criação à volatilidade que lhes subjaz) galvanizaram a sociedade e a imprensa (nacional e internacional).

As criptomoedas colocam inúmeros problemas para as diversas instituições governamentais, incluindo, naturalmente, as autoridades fiscais. Os elementos distintivos que as tornam atrativas para o público conferem-lhes características ímpares e inovadoras, nunca antes endereçadas por estas autoridades – nomeadamente, a circunstância de serem transacionáveis sem necessidade de qualquer intervenção por parte de uma instituição financeira.

Por outro lado, estes ativos assumem uma natureza atipicamente desconectada de qualquer jurisdição em especial, uma vez que são detidas em “carteiras” no ciberespaço, e anónimas, pois aos seus utilizadores não se exige confirmação da respetiva identificação. Como tal, e pese embora possam ser utilizadas para fins legítimos, as suas características podem torná-las, concomitantemente, um veículo ou suporte para transações ilícitas e, quiçá, o veículo preferencial para a evasão fiscal nos próximos anos.

Adicionalmente, e atendendo à sua inerente volatilidade, é expectável que o valor de certas criptomoedas continue a aumentar. Esta mesma volatilidade pode ser, precisamente, o principal obstáculo à utilização destes ativos como meios de pagamento, quando confrontada com a racionalidade dos agentes económicos.

Ainda assim, várias empresas têm vindo a anunciar que passarão a aceitar criptomoedas como meio de pagamento.

Uma empresa que pretenda aceitar como meio de pagamento criptomoedas tem de estar preparada para repensar a sua contabilidade, pois esta nova realidade pode suscitar dificuldades acrescidas.

Dificuldades que perpassam também para a fiscalidade.

Os problemas suscitados a este respeito são instancias de um problema maior.

É por de mais relevante determinar como devem as moedas virtuais ser consideradas, para efeitos contabilísticos, por forma a determinar o seu impacto nos lucros do exercício e, consequentemente, nos lucros tributáveis em sede de IRC (bem como em sede de IRS, no caso de sujeitos passivos integrados no regime da contabilidade organizada ou sujeitos ao regime da transparência fiscal).

A escolha de considerar, para efeitos contabilísticos, as criptomoedas como dinheiro (ou seu equivalente), como instrumentos financeiros, ou até como ativos intangíveis pode ter um impacto direto na sua tributação (colocando-se uma miríade de questões, designadamente a respeito da sua mensuração). Como tratar contabilisticamente a liquidação de faturas relacionadas com a entrega de bens ou a prestação de serviços quando a mesma tem lugar por algo semelhante à “dação em cumprimento” – i.e., quando a extinção de um crédito pecuniário ocorre por via de uma prestação não pecuniária, com o assentimento do credor.

De facto, o preço pelo qual os bens ou serviços são comercializados é determinado na moeda com curso legal, tendo em linha de conta os custos com matérias-primas, mão de obra, entre outros, custos esses que são, também eles,

expressos em moeda corrente.

Vejam os: sempre que nos afastamos das moedas fiduciárias, e nos aventuramos no mundo das permutas/escambo, de uma perspetiva fiscal, poderemos, em teoria, estar a realizar uma mais ou menos-valia sempre que transacionamos esse criptoativo (o valor que este tinha quando o adquirimos e quando o utilizamos será, muito provavelmente, diferente).

Alternativamente, e caso estes ativos sejam equipados a dinheiro, sempre que uma empresa portuguesa vende bens ou presta serviços cujo pagamento ocorra numa moeda estrangeira e dessa venda decorra uma diferença cambial (seja esta positiva ou negativa), a mesma tem de ser reconhecida contabilisticamente. As diferenças de cambio registadas serão depois tributadas, em sede de IRC, nos termos gerais, caso tenhamos uma diferença cambial positiva, e, no caso de uma diferença cambial negativa, essa diferença será considerada como uma perda dedutível.

Como se pode verificar pelo que foi anteriormente exposto, a sua qualificação e consequente mensuração terá implicações reais no tratamento contabilístico e fiscal das criptomoedas ao nível de uma sociedade comercial que as aceite receber como forma de pagamento.

Em qualquer dos casos, uma empresa que pretenda aceitar criptomoeda como meio de pagamento terá de manter registos fiéis a todo o momento, para garantir a sua conversão para a moeda corrente, quando necessário.

Todavia, e uma vez que o prestador de serviços que aceite ser pago em criptomoedas não é obrigado a identificar-se ao criar a sua “carteira” virtual, será muito difícil rastrear quaisquer ganhos acumulados na referida carteira até ao prestador de serviços.

Assim, e ainda que tais rendimentos sejam claramente tributáveis para um prestador de serviços, é pouco provável, contudo, que a Autoridade Tributária e Aduaneira tenha, nesta fase, conhecimento destes rendimentos, a menos que o prestador de serviços os comunique voluntariamente.

É inegável que os ativos digitais percorreram um longo caminho – desde a Bitcoin de Satoshi Nakamoto para o amplo universo atual de milhares de ativos digitais sendo transacionados numa miríade de plataformas online de trading. Para além da necessidade de produzir orientações claras para os contribuintes, o principal desafio que as autoridades fiscais enfrentam com as criptomoedas decorre da sua (in)capacidade para fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais e declarativas atualmente em vigor atendendo a que as transações com tais moedas permanecem, na sua maioria, descentralizadas e anónimas.

À presente data as criptomoedas são sobretudo um investimento, mais que um meio de pagamento.

Do ponto de vista do investidor, o barómetro pelo qual se afere o sucesso ou insucesso do investimento é o retorno, ou falta dele, mensurável em moeda com curso legal, sejam euros, dólares, ou outra. E, enquanto não se ultrapassar esta realidade, é muito difícil que as criptomoedas possam assumir-se como verdadeiros e próprios meios de pagamento, equivalentes a moedas com curso legal.

Também a fiscalidade das criptomoedas estará dependente da superação, ou não, desta limitação.

Nova tabela de preços da ADSE prorrogada para 1 de julho

A nova tabela de preços da ADSE vai entrar em vigor no próximo dia 1 de julho, tendo em conta os pedidos dos prestadores de cuidados de saúde. “A prorrogação tem como objetivo assegurar que todos os prestadores possam proceder à adaptação dos seus sistemas informáticos aos novos códigos, preços e regras de faturação previstos na nova tabela do regime convencional”, é referido em comunicado.



GUSTAVO SOUSA
Advogado Associado
na Next-Gali Macedo e
Associados

Hoje estou aqui, amanhã estou acolá

Quantas já não terão sido as vezes que ouvimos estas palavras proferidas por várias pessoas, fruto da incerteza e precariedade profissionais que cada vez mais se tem vindo a abater sobre a nossa sociedade? Pois bem, para um nómada digital, aquela afirmação não é fruto de qualquer instabilidade, mas sim uma convicção refletida em breves palavras relativamente a um estilo de vida que decidiu adotar, tanto a nível pessoal como a nível profissional.

Imagine o leitor que acorda numa qualquer ilha paradisíaca, numa qualquer metrópole ou num qualquer cenário à sua escolha. E que de qualquer um dos sítios atrás referidos tem a possibilidade de não só viver o quotidiano, mas também exercer a sua atividade profissional. Para muitos de nós, esta situação será idílica, apenas possível por via da imaginação. Para um nómada digital, esta é uma realidade de vida.

Falamos aqui de pessoas que, aproveitando o facto de poderem exercer a sua atividade profissional (seja ela por conta de outrem ou em nome próprio) remotamente, apenas necessitando de uma ligação à internet, decidiram fazê-lo a partir de qualquer localização que escolhessem. Ao contrário da experiência retirada de uma viagem turística, em que podemos passar um curto espaço de tempo e conhecer um determinado local, os nómadas digitais vivem por períodos prolongados de tempo nessa localização, tornando-se parte da comunidade e do seu quotidiano. É a qualquer altura, caso assim o entendam, podem simplesmente mudar-se para outra localização, sem que a sua situação profissional sofra qualquer consequência.

Uma vez que as atividades desenvolvidas por estes profissionais são, muitas vezes, geradoras de riqueza, não só para os próprios mas também para as comunidades onde os mesmos se encontram inseridos, não admira que essas mesmas comunidades criem também programas, recursos e infraestruturas por forma a captar o interesse de potenciais profissionais que nelas se desejem instalar. Veja-se, a título de exemplo, o recente projeto “Destino Madeira”, impulsionado pela Startup Madeira e pelo Governo Regional daquela região autónoma, cuja adesão por parte do público-alvo tem sido um sucesso desde a data do anúncio. Já no território continental, destacam-se as cidades do Porto, Lisboa, Peniche, Braga, Sagres e Coimbra como principais locais de interesse para os nómadas

digitais, e nas quais também já foram criadas várias iniciativas para a sua fácil e cómoda instalação.

Como atrás referimos, o nomadismo digital não implica necessariamente que os seus adotantes estejam em constante movimento. Ao invés, caracteriza-se, grosso modo, por aqueles se instalarem numa determinada localização e ali permanecerem durante um período prolongado de tempo, tornando-se assim necessário para os nacionais estrangeiros regularizarem a sua situação perante as autoridades portuguesas.

Para estes casos, deverão os interessados requerer a emissão de um Visto D7, destinado a aposentados ou titulares de rendimentos, o qual lhes possibilitará também requerer a emissão de uma autorização de residência em Portugal, válida pelo período de 2 anos, renovável por um período seguinte de 3 anos, em cujo final (quando perfizer um total de 5 anos de residência) poderá o requerente adquirir uma autorização de residência permanente ou mesmo a nacionalidade portuguesa.

Para além do referido anteriormente, a autorização de residência permite ainda o reagrupamento dos membros da família do requerente, usufruir do sistema nacional de saúde, o acesso ao direito e a tribunais e, entre outros, principalmente à obtenção do Estatuto de Residente Não Habitual (RNH) perante as autoridades tributárias. Através deste último, os seus titulares terão direito, por um período de dez anos consecutivos, à isenção de rendimentos obtidos no estrangeiro, provenientes de pensões, trabalho dependente, independente, capitais, rendimentos prediais e mais-valias imobiliárias, propriedade intelectual ou industrial, bem como à tributação dos rendimentos obtidos em Portugal a taxas reduzidas, no caso de exercerem atividades de elevado valor acrescentado.

Atenta a nova realidade laboral consequente da pandemia, na qual o teletrabalho ganha cada vez mais um papel central, não é de admirar que o estilo de vida do nomadismo digital ganhe novos adeptos todos os dias, e que cada vez mais programas de incentivos por parte dos vários países e comunidades neles inseridas sejam criados para estas pessoas. O momento é de mudança, e os resultados saltam à vista: uma maior eficiência laboral, acompanhada de uma maior satisfação e felicidade pessoal dos adeptos deste estilo de vida. E porque não? Não deveria ser esse o objetivo?

“Criptomodas: solidez do ouro ou bolha digital” é tema de conferência

A tecnologia blockchain tem usos diversos e promete maravilhas? As criptomoedas têm como vantagem as pessoas serem donos dos seus ativos, sem necessitarem de um intermediário? Portugal continua a ser um paraíso fiscal para os investidores em ativos virtuais?

Neste momento os criptoativos só estão regulados em Portugal para efeito de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, mas estão já na calha diversos projetos para regular este fenómeno.

No próximo dia 28 de junho, entre as 14h30 e as 17h00, a VE realiza em parceria com a b’law, via zoom, a conferência

“Criptomodas: solidez do ouro ou bolha digital”, que será aberta pelo advogado Rui Amendoeira e que tem como oradores Guilherme Maia, a confirmar (“Notas essenciais sobre investimento e rating de criptomodas”), António Vilaça, criador do podcast “Bitcoin talks” (“De onde viemos e para onde vamos: um olhar sobre o investimento em criptoativos”), Nuno Lima da Luz, advogado e associado principal da Quatrecasas (“Enquadramento legal e regulatório”), e Catarina Almeida Andrade, advogada da Calan Legal (“Fiscalidade das criptomodas: vazão legal?”).